



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 01/2022		Data de abertura: 24/03/2022 às 10h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
PCS nº 067/2021	SRP? ☐ Sim ☒ Não	Exclusiva ME/EPP? ☒ Não ☐ Sim	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não aplica
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial sem coparticipação com cobertura mínima no estado da Bahia, e urgência e emergência em âmbito nacional, incluindo exames de rotina e complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, ou enfermaria aos seus funcionários, dependentes e agregados, conforme a opção no momento da adesão ao plano, tudo em acordo com a Lei 9.656/98 e rol de procedimentos da ANS.		Decreto 7.174/2010? ☐ Sim ☒ Não	Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não
Valor estimado Valor estimado de contratação: R\$ 1.576.660,27		Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Envio da proposta: A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital.			
Pedidos de esclarecimentos Até 21/03/2022 para o endereço decomp@cremeb.org.br		Impugnações Até 22/03/2022 para o endereço decomp@cremeb.org.br	
Documentação de habilitação (Conforme as condições previstas no Item 14 do Edital)			
Requisitos básicos • SICAF ou documentos equivalentes; • Certidão CNPJ; • Consulta CEIS; • Inidôneos do TCU; • Habilitação jurídica; • Regularidade fiscal e trabalhista - Certidão CNDT; • Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial; • Balanço Patrimonial e DRE; • Índices de liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1, (quando igual ou inferior deve comprovar Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 132.487,38;		Requisitos específicos • Capacidade técnica. • Proposta ajustada • Proposta de preço adequada ao último lance – Anexo III Observação: Essas informações não substituem as condições previstas no Edital, que é a regra.	
Item Único			
1. CATSER: 12920 – Assistência Médica Hospitalar, domiciliar complementar de saúde, convênio.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMEB pelo endereço www.COMPRAS.GOV.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389.168". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no COMPRAS.GOV e também no endereço http://www.cremeb.org.br – Portal da Transparência-licitações			

ATENÇÃO!

O SICAF mudou: A Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 estabelece as regras de funcionamento do novo sistema. Acompanhe as mudanças na página: <https://www.gov.br/compras/pt-br/index.php/sicaf>. Em caso de dúvidas, contate a Central de Atendimento ao Usuário pelos seguintes canais: 0800 978 9001 ou <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>. Departamento de Normas e Sistemas de Logística. Secretaria de Gestão - Ministério da Economia.



ÍNDICE	
1	Do Objeto
2	Da Despesa e dos Recursos Orçamentários
3	Do Valor de Referência
4	Do Credenciamento
5	Da Participação na Licitação
6	Do Envio das Propostas para o Sistema
7	Da Abertura da Sessão Pública
8	Da Formulação dos Lances
9	Do Critério de Julgamento das Propostas
10	Do Enquadramento como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados e do Benefício
11	Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora
12	Da Inclusão da Proposta Comercial e Documentos para Habilitação no Sistema e do Envio dos Originais.
13	Da Condição Prévia ao Exame Dos Documentos de Habilitação
14	Dos Documentação para Habilitação
15	Do Recurso
16	Da Adjudicação e Homologação
17	Do Instrumento Contratual
18	Da Vigência Contratual
19	Do Pagamento
20	Das Obrigações da Contratada e da Contratante
21	Das Sanções do Pregão
22	Das Sanções Administrativas
23	Dos Esclarecimentos e da Impugnação ao Edital
24	Das Disposições Finais
25	Do Foro
ANEXOS:	
I	Termo de Referência
II	Orçamento Estimativo
III	Modelo de Proposta Comercial
IV	Minuta de Contrato



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PCS Nº 067/2021
EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, por meio da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 46/2021, de 01 de setembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, a realização da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 24/03/2022

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília-DF)

END. ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 389168

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, sem coparticipação com cobertura mínima no estado da Bahia, e urgência e emergência, obrigatoriamente, em âmbito nacional, incluindo exames de rotina e complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, ou enfermaria aos seus funcionários, dependentes e agregados, conforme a opção no momento da adesão ao plano, tudo em acordo com a Lei 9.656/98 e Rol de procedimentos da ANS.

1.2. **CATSER: 12920** – Assistência Médica Hospitalar, domiciliar complementar de saúde, convênio.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa correrá a cargo da Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.028– Plano de Saúde – Médico e Odontológico, através do Centro de Custo nº 23.06 - Departamento de Recursos Humanos – DEPARH.

2.2. As despesas dos anos subsequentes ocorrerão a conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O custo total estimado para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 1.576.660,27 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 131.338,35 (cento e trinta e um mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), para atendimento de 215 (duzentos e quinze) vidas, distribuídas de acordo com as seguintes faixas etárias:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS	Valor Mensal	Valor anual
0-18	35		
19-23	14		



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

24-28	16		
29-33	14		
34-38	19		
39-43	24		
44-48	19		
49-53	24		
54-58	22		
Acima de 58	28		
TOTAL DE VIDAS	215	R\$ 131.338,58	R\$ 1.576.660,67

Valor Total - 12 meses	R\$ 1.576.660,67
-------------------------------	-------------------------

3.2. O valor da mensalidade por faixa etária deverá ser apresentado pelos licitantes, detalhadamente, na apresentação da proposta de preços.

3.3. Será cadastrado no sistema o valor global do objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, através do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. O credenciamento do licitante bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05;

4.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMEB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderá participar deste Pregão a pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto do artigo 9º da IN SLTI/MP nº 3, de 2018.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1 empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMEB, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 5.2.3** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.4** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.2.5** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.6** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.7** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 5.2.8** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.9** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.2.10** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.2.11** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.2.12** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, no ato de envio de suas propostas às seguintes declarações:**
- 5.3.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.3.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.3.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 5.3.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.7** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4.** A licitante ao declarar porte ME/EPP/Coop assume todas as responsabilidades e consequências civis e criminais, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS PARA O SISTEMA

- 6.1.** A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 6.2.** A licitante deverá cadastrar sua proposta com descrição completa do objeto ofertado, indicando o valor total do item, valor total para 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, a partir da data da liberação do edital no COMPRAS.GOV, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão;
- 6.3.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;
- 6.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 6.6. O pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia;
- 6.7. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances;
- 6.8. O pregoeiro verificará as propostas cadastradas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ficando estas impedidas de participarem da fase de lances.
- 6.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;
- 7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades;
- 7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 7.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.6. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo valor total, valor total para 12 (doze) meses, Plano tipo A- enfermaria, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 8.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, para o item. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes
- 8.3. Para novos lances, obrigatoriamente o licitante deverá oferecer um valor inferior ao ofertado por ele anteriormente e registrado pelo sistema.
- 8.4. O sistema registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante;
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 8.7. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- 8.8. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.9. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;
- 8.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Critério de Julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais sejam superiores ao valor de referência.
- 9.3. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.4. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.7. Em eventual empate entre propostas, se as empresas que empataram forem todas declarantes ME/EPP/COOP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante que enviou a proposta primeiro.
- 9.8. Se esgotarem-se as empresas ME/EPP e não houve desempate, o sistema desempatará o certame, dando como vitoriosa a empresa (de grande porte) que enviou o lance primeiro.
- 9.9. Só se aplicará o sorteio quando não for possível utilizar os critérios de desempate, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, assim como os critérios de desempate previstos no art.3º, §2º, da Lei nº 8.666/93.

10. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS E DO BENEFÍCIO

- 10.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações;
- 10.2. A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.



10.3. A pessoa física ou empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, receberão o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o critério de menor preço global ofertado, considerando o valor total para 12 meses, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

11.2. Aceita a melhor oferta, o pregoeiro encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que se obtenha ainda mais vantagem para a administração, conforme Acórdão nº 2637/2015-Plenário-TCU;

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.4. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

11.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

11.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no Anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

11.7. Considera-se inexecuível a proposta de preços ou lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (tinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS AO CREMEB

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pela Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRAS.GOV, um arquivo único, contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação que não estejam contempladas no SICAF ou que necessitem de atualizações.¹

12.2. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRAS.GOV PODERÃO ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser entregues ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia-CREMEB, Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Salvador - BA – CEP 40140 460, no prazo de até 5 (cinco) dias ÚTEIS, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do Pregoeiro;

12.5. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, não contemplado no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

12.6. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMEB, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

12.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a Sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 SICAF;

13.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

13.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>

13.2. As consultas previstas nos subitens acima serão realizadas em nome da licitante, do sócio majoritário e do sócio que exercer a gerência e administração da licitante.

13.3. Constatada a existência de sanção aplicada a licitante vencedora, o Pregoeiro identificará a sua abrangência e, dependendo da sanção aplicada, considerará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

13.4. O posicionamento sobre a abrangência das sanções registradas, seguirá o entendimento majoritário do Tribunal de Contratos da União – TCU, sendo a sanção aplicada com supedâneo no art. 87, inciso III, da Lei das Licitações restringe-se ao órgão ou entidade contratante, não sendo, portanto, extensível a toda a Administração Pública.

14. DOS DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1. PROPOSTA COMERCIAL, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

14.1.1 A identificação do licitante, tais como: nome empresarial (firma ou denominação), número de inscrição no CNPJ/MF, telefone para contato e endereço completo;

14.1.2 O valor final que consagrou o licitante como vencedor, deverá conter o valor global, em observância ao valor de referência previsto neste edital, e descrição detalhada do objeto da licitação;

14.1.3 Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

14.1.4 Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

14.1.5 Prazo de validade de preços e condições, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Parágrafo único: Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de proposta comercial constante do Anexo III, deste edital.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.2.1** Cópia do documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, cópia de instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;
- 14.2.2** No caso de empresário individual: Cópia de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.4** No caso de sociedade simples: Cópia da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.2.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- 14.2.6** No caso de pessoa jurídica ou empresário estrangeiro (a) em funcionamento no País: decreto de autorização.

Parágrafo único: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 14.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 14.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional, e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- 14.3.3** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.3.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93.
- 14.3.6** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.3.7** Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.3.8** Caso não ocorra a regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da licitação.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 14.4.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 14.4.2** A certidão referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 14.4.3** Apresentação de Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 14.4.4** A boa situação financeira da empresa que deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 14.4.5** As empresas que apresentarem, resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação, ou seja, de R\$ 7.556,00.
- 14.4.6** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, será substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.
- 14.4.7** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 14.4.8** Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo previsto do item 12 do edital, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.5.1** As empresas licitantes deverão comprovar experiência por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica (expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando que a licitante prestou, de forma efetiva e satisfatória, serviços com características compatíveis às do objeto desta licitação;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 14.5.2** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional devem se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente.
- 14.5.3** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 14.5.4** Além dos atestados acima, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo:
- 14.5.5** Prova de Registro na ANS da licitante, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- 14.5.6** Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), conforme área geográfica de abrangência solicitada no item 1.1, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- 14.5.7** Declaração se comprometendo a disponibilizar a todos os beneficiários rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o servidor tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.
- 14.5.8** Declaração emitida pela licitante de que a mesma não se encontra sob Regime de Direção Fiscal junto a ANS.
- 14.5.9** Prova de medição do IDSS – Índice de Desenvolvimento da Saúde Suplementar com nota igual ou superior a “0,9”, junto ao último período apurado e divulgado pela ANS.
- 14.5.10** Apresentação de Certificado de regularidade, válido, emitido pelo Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.

15. DO RECURSO

- 15.1.** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;
- 15.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 15.3.** A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 15.4.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 15.5.** Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso;
- 15.6.** O acolhimento do recurso pela Pregoeira implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.7.** Após serem apreciados e desprovidos todos os recursos e constatada a regularidade dos atos até então praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 15.8.** Para os fins do § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos do **Processo Administrativo nº PCS-067/2021**, permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia-CREMEB, situada na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Salvador-Ba, CEP 40.140-460, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

16.2. A homologação compete à Presidente do CREMEB.

16.3. Quando houver recurso, a adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará Planilha com a lista de todos os beneficiários antes da assinatura do contrato.

17.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMEB.

17.5. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CREMEB para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.7. Para que a licitante vencedora faça jus à contratação, deve, também, cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

17.8. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no item 31 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 36 e 37 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

21. DAS SANÇÕES DO PREGÃO

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 21.1.1 deixar de encaminhar, quando solicitado pelo pregoeiro, proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;
- 21.1.2 não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa no curso do certame;
- 21.1.4 fazer declaração falsa;
- 21.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6 cometer fraude fiscal.

§ 1º - Para conduta descrita no item 21.1.1. poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

§ 2º - Para conduta descrita no item 21.1.2. poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

§ 3º - Para as condutas descritas nos itens 21.1.3, 21.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - Para as condutas descritas nos itens 21.1.5, 21.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

§ 5º - Para os fins do item 21.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no item 14 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: decomp@cremeb.org.br.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal do CREMEB, no endereço <http://www.cremeb.org.br> – Portal da Transparência-licitacoes, bem como no portal COMPRAS.GOV (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

23.3. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

23.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes da abertura da sessão.

23.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

23.6. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail decomp@cremeb.org.br, ou pelo telefone (71) 3339-2833, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra – CEP 40140-460.

23.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CREMEB, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.4. Ao Presidente do CREMEB compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5. A anulação do Pregão induz, consequentemente, à do contrato.

24.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CREMEB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do COMPRAS.GOV, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

24.10. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3339-2833, ou por meio do e-mail decomp@cremeb.org.br.

24.11. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do Processo Administrativo nº 2842/2018, aos interessados.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Salvador, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Anexo II – Orçamento Estimativo.
Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.
Anexo IV – Minuta do Contrato.
Anexo V – Declaração, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII

Salvador, 11 de março de 2022.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente do CREMEB





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial sem coparticipação com cobertura mínima no estado da Bahia, e urgência e emergência em âmbito nacional, incluindo exames de rotina e complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, ou enfermaria aos seus funcionários, dependentes e agregados, conforme a opção no momento da adesão ao plano, tudo em acordo com a Lei 9656/98 e Rol de Procedimentos da ANS.

1.2. A adesão dos beneficiários ao plano de saúde se dará de forma livre e espontânea;

1.3. O regime de contratação será na modalidade **COLETIVO EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO**, cujas acomodações serão tipo enfermaria e apartamento.

1.4. É obrigatória a oferta de planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas, exames e procedimentos mínimos estabelecidos pela ANS e em conformidade com a Lei 9.656/98.

1.5. Os serviços serão prestados através de rede própria e/ou credenciada, sem limite de idade, incluindo-se garantia de cobertura de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo de beneficiários.

1.6. A empresa participante e o plano apresentado para contratação devem ser registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por objetivo dar continuidade à prestação de serviço de assistência médica aos servidores ativos e inativos do CREMEB e seus respectivos dependentes.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São definidos como BENEFICIÁRIOS TITULARES ATIVOS:

3.1.1. Servidor(a) ativo(a) do CREMEB.

3.2. São definidos como BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS:

3.2.1. Servidor(a) aposentado(a) do CREMEB.

3.3. São definidos como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

3.3.1. Cônjuge ou Companheiro (a), quando apresentada certidão de casamento ou escritura pública de união estável.

3.3.2. O(a) companheiro(a) de união homoafetiva devidamente comprovada.

3.3.3. Filhos(as) e Enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez.

3.3.4. Filhos(as) e Enteados(as) maiores de 21 (vinte e um) anos e menores 24 (vinte e quatro), desde que em condição de estudante do ensino médio, técnico, ou superior em instituições reconhecidas pelo MEC).

3.3.5. Filho adotivo menor de 12 (doze) anos, ou sob guarda ou tutela.

3.3.6. Filhos(as) excepcionais, mediante parecer médico fornecido pela junta médica do INSS, sem limite de idade.





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 3.3.7. Pais e mães de servidores (desde que já contemplados no plano anterior, não sendo permitido inclusão de novos dependentes ou agregados nesta condição;
- 3.4. São definidos como BENEFICIÁRIOS AGREGADOS:
- 3.4.1. Filhos (as) de beneficiários (as) titulares, maiores de 21 (vinte e um) anos sem condição de estudante, sendo que o pagamento com valor integral da mensalidade desses agregados será de exclusiva responsabilidade do funcionário, mediante desconto em folha de pagamento.
- 3.4.2. Os beneficiários agregados são aqueles beneficiários já inscritos no plano de saúde que a licitante vencedora deverá manter, podendo ser, indicados pelo funcionário do CREMEB, sendo que o pagamento da mensalidade desses agregados será de exclusiva responsabilidade do funcionário, mediante desconto em folha de pagamento. Desde que já contemplados no plano anterior, não sendo permitido inclusão de novos agregados nesta condição, pai e mãe.
- 3.4.3. Os beneficiários agregados são aqueles beneficiários já inscritos no plano de saúde e que serão mantidos como dependentes mesmo após atingirem o limite de 21 (vinte e um) anos, respeitado o limite previsto na Lei 9.656/98.
- 3.5. Não será permitida a inscrição de qualquer dependente ou agregado sem a prévia autorização do titular.
- 3.6. Não será permitida a inclusão de filhos de Beneficiários Agregados em nenhuma hipótese.
- 3.7. A participação do Beneficiário Dependente está condicionada à inclusão obrigatória do Beneficiário Titular.
- 3.8. Caso um beneficiário ativo do CREMEB seja desligado, por demissão sem justa causa ou aposentadoria, o mesmo será mantido no plano de saúde, conforme Lei nº 9.656/98 e das regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 279.

4. DO CUSTEIO

- 4.1. O custeio com a assistência médica dos servidores ativos e seus dependentes será de responsabilidade do CREMEB e dos seus servidores conforme estabelecido na Lei 2.130/2011. O custeio mensal acontecerá em consequência da adesão dos servidores ao plano, ou seja, acomodação em enfermaria ou apartamento. Estima-se que 80% (oitenta por cento) do total das despesas com o plano de saúde serão custeados pela Autarquia e 20% pelos servidores ativos, incluído seus dependentes, sem coparticipação.
- 4.2. Os beneficiários inativos (servidores aposentados) e seus dependentes arcam com 100% do valor do plano, devendo a contratada encaminhar boleto da mensalidade diretamente para o endereço do beneficiário fornecido pelo CREMEB.
- 4.3. Os beneficiários agregados são custeados em 100% (cem por cento) da mensalidade pelos seus respectivos titulares ativos ou inativos.
- 4.4. A carteirinha do plano será fornecida no formato digital e, pontualmente, quando solicitado pelo beneficiário, será encaminhado o cartão físico. O custeio referente à emissão de segunda via da carteirinha do plano será arcado pelo beneficiário titular (ativo ou inativo) em sua totalidade.
- 4.5. O custeio dos ativos referente ao item 4.4 será realizado através de desconto na folha de pagamento dos beneficiários titulares ativos.

5. DA INCLUSÃO/EXCLUSÃO

- 5.1. Serão voluntárias a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde.
- 5.2. Caberá ao CREMEB encaminhar as solicitações dos respectivos servidores Ativos, Inativos, Cargos em Comissão, beneficiários dependentes e/ou agregados, habilitados para a efetivação de inscrição ou exclusão junto à operadora contratada, bem como, o envio dos documentos que comprovem sua condição de beneficiário, conforme item 3 deste Termo de Referência.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 5.3. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com a data de assinatura do contrato, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.
- 5.4. Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pelo CREMEB, que os devolverão à operadora.
- 5.5. A exclusão do beneficiário titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.
- 5.6. A exclusão do beneficiário se dará também por fraude.
- 5.7. Haverá suspensão de atendimento dos beneficiários inativos (servidores aposentados) por inadimplência superior a 30 (trinta) dias e exclusão do plano de saúde nos casos de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.
- 5.8. Caberá ao CREMEB, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo, inativo, cargo de comissão e a relação de parentesco/afinidade dos beneficiários dependentes e/ou agregados com o servidor ativo ou inativo.
- 5.9. É assegurada a inclusão:
- 5.9.1. De todos os beneficiários elencados no item 3 deste Termo de Referência, sem cumprimento de carência, desde que solicitem a adesão em até 30 (trinta) dias, a contar da celebração do contrato.
 - 5.9.2. Do recém-nascido, filho natural ou sob guarda ou tutela isentos do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o evento nascimento ou da tutela, ou guarda.
 - 5.9.3. Do filho menor de 12 (doze) anos, adotado por beneficiário do plano de saúde, ou sob guarda ou tutela deste, desde que a adesão ocorra em até 30 (trinta) dias da adoção, guarda ou tutela, aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, seja ele pai ou mãe, ou responsável legal conforme ocaso.
 - 5.9.4. Do filho menor de 12 anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente desde que sua adesão ocorra em até 30 dias do reconhecimento, aproveitando os prazos de carência cumpridos pelo beneficiário pai.
 - 5.9.5. Do cônjuge, sem cumprimento de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o casamento ou União Estável.
 - 5.9.6. Dos novos servidores, desde que o pedido de adesão do titular e seus dependentes ocorra em até 30 dias da posse do mesmo, sem cumprimento de carências.
 - 5.9.7. Ultrapassados os prazos para isenção das carências conforme itens anteriores, os servidores ativos ou inativos do CREMEB poderão solicitar sua inclusão, bem como de seus dependentes, a qualquer tempo, porém, estarão sujeitos ao cumprimento das carências e COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT) para doenças e lesões preexistentes conforme Tabela da Operadora Contratada.
- 5.10. A Tabela de Carências da Operadora Contratada deverá observar os prazos máximos estabelecidos pela Lei 9656/98 da ANS,
- 5.11. Para confirmação das doenças e lesões preexistentes que os beneficiários saibam ser portadores/sofredores, estes preencherão o formulário de Declaração Pessoal de Saúde fornecido pela Operadora Contratada para registro das informações no ato da inscrição dos beneficiários no plano de saúde vigente.



6. DO PERFIL ETÁRIO

6.1. No intuito de subsidiar os cálculos dos valores passíveis de cobrança pela empresa prestadora informamos o quadro quantitativo de pessoal do CREMEB, seus dependentes e agregados, a saber:

DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO ATUAL DE SERVIDORES E DEPENDENTES POR FAIXA ETÁRIA E GÊNERO												
		APARTAMENTO				ENFERMARIA						
		TITULARES		DEPENDENTES		TITULARES		DEPENDENTES				
	Sexo	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	GERAL
FAIXA	Faixa etária											
I	00 - 18	0	0	12	13	0	0	6	4	18	17	35
II	19 - 23	0	0	3	4	0	0	2	5	5	9	14
III	24 - 28	1	0	1	4	1	1	2	6	5	11	16
IV	29 - 33	3	1	0	2	4	1	3	0	10	4	14
V	34 - 38	4	4	1	3	0	2	2	1	7	10	17
VI	39 - 43	5	11	3	3	0	1	1	0	9	15	24
VII	44 -48	4	0	4	4	3	3	0	1	11	8	19
VIII	49 - 53	4	9	1	1	0	4	4	1	9	15	24
IX	54 - 58	0	5	3	1	2	5	3	3	8	14	22
X	59 +	1	6	1	5	2	3	3	0	7	14	21
	TOTAIS	22	36	29	40	12	20	26	21	89	117	206

APOSENTADOS E DEPENDENTES							
Faixa	Descrição da Faixa	Titulares	Titulares	Dependentes	Dependentes	Usuário Extra	Total
		(F)	(M)	(F)	(M)	(M)	
V	34 a 38	0	0	0	0	2	2
	> 63	4	1	1	1	0	7
Sub Total							9

TOTAL GERAL DE VIDAS
215 (duzentos e quinze)

6.2. O CREMEB não se obrigará a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são informativos, atualizados até o mês de dezembro de 2021.

6.3. A adesão ao plano de saúde será facultativa aos servidores do CREMEB

7. DA AREA DE ABRANGÊNCIA

7.1. A assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial sem coparticipação terá abrangência com cobertura mínima no estado da Bahia.

7.2. Para os casos de urgência e emergência, obrigatoriamente, em âmbito nacional.

7.3. Na inexistência ou indisponibilidade de rede de atendimento demandado em algum Município, dentro da área de abrangência deste contrato, o atendimento deverá ser disponibilizado em Município limítrofe, atendendo aos critérios conforme Resolução Normativa ANS de nº 259 de 17/06/2011 e nº 268 de 01/09/2011 e suas atualizações.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8. DOS TIPOS DE PLANO

8.1. A cobertura dos serviços de assistência médica deverá atender a 03 (três) tipos de planos, com cobertura mínima estadual, podendo ser ofertado produto com cobertura nacional a seguir descritos:

- Plano tipo A – Acomodação Coletiva -Enfermaria
- Plano tipo B – Acomodação Individual -Apartamento
- Plano tipo C – Acomodação Coletiva (Enfermaria) Nacional

8.2. Os serviços objeto do presente certame deverão ser firmados com preço por faixa etária, do Plano tipo A- enfermaria.

8.3. O critério de julgamento **recairá sobre o valor total para 12 (doze) meses, conforme abaixo:**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	Valor Unt.	Valor Mensal	Valor anual
0-18	35			
19-23	14			
24-28	16			
29-33	14			
34-38	19			
39-43	24			
44-48	19			
49-53	24			
54-58	22			
Acima de 58	28			
TOTAL DE VIDAS	215			

Valor Total 12 (doze) meses

R\$

9. DA REDE CREDENCIADA

9.1. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados através de rede própria e/ou referenciada.

9.2. A operadora contratada deverá manter ativa, durante toda a vigência do contrato, quantidade igual ou superior de estabelecimentos e profissionais constantes da rede credenciada informada quando da contratação, comunicando por quaisquer meios de divulgação, eventuais alterações em conformidade com a Lei nº 9.656/98, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e serviços oferecidos.

9.3. No caso de inexistência ou indisponibilidade de prestador para realizar procedimento ou evento em saúde conforme Rol da ANS, em algum município dentro da área de abrangência de cobertura do plano ofertado, o atendimento deverá ser disponibilizado conforme Resoluções Normativas da ANS.

9.4. A rede credenciada será disponibilizada pela Contratante através de site próprio da operadora, constando relação atualizada de médicos, hospitais, com seus respectivos endereços e telefones, ou através de Central de Atendimento por telefone.

9.5. A operadora contratada deverá disponibilizar nas cidades do interior da Bahia, serviço de central telefônica gratuita (0800) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

9.6. Caso haja mudança de prestador de serviço de saúde da rede credenciada, ou em casos de substituição de estabelecimento hospitalar, deve-se adotar o que preceitua a Lei n.º 9.656/98.

9.7. Será exigido o credenciamento de:

- 9.7.1. No mínimo 03 Hospitais em Salvador, dentre os seguintes hospitais relacionados: São Rafael, Santo Amaro, Português, Cidade, Jorge Valente ou Hospital da Bahia.





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.7.2.01(uma) Instituição para tratamento de dependência química, cujo período máximo de internamento permitido será de acordo com as Diretrizes de Utilização do Rol de Procedimentos da ANS;
- 9.7.3.01 (um) Hospital com Urgência e Emergência 24h, dentro da área de abrangência do plano contratado, conforme item 7.1.
- 9.7.4.01 (uma) Unidade de Atendimento Infantil com Urgência e Emergência 24hs dentro da área de abrangência do plano contratado, conforme item 7.1.
- 9.7.5. Nos casos de Indisponibilidade de Prestador Integrante da Rede Assistencial ou Inexistência de Prestador, dentro da área de abrangência do plano contratado deverá ser seguida as determinações previstas na RN nº 259 e nº 268, ou Resolução Vigente à época.
- 9.8. A disponibilização da Rede Hospitalar, abrangendo todas as localidades para atendimento aos colaboradores do CREMEB de Salvador, elencadas neste TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do Edital, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a LICITANTE ser declarada vencedora do certame, como requisito para assinatura do Contrato, podendo tal prazo, por conveniência administrativa, ser prorrogado por igual período.
- 9.9. Atendimento emergencial, 24:00 horas/dia, todos os dias da semana, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças relacionadas a saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigentes à época do evento, para segmentação ambulatorial hospitalar, com obstetrícia.

10. DAS CARÊNCIAS

- 10.1. Não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário titular formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.
- 10.2. Para os beneficiários que aderirem ao plano após decorridos 30 dias de vigência será permitido o cumprimento de carências, conforme Tabela da Contratada, que deverá ser apresentada na assinatura do contrato.
- 10.3. Ficará assegurado o direito de utilização dos serviços oferecidos, com inclusão imediata e sem carência, aos recém-adotados (filhos), cônjuges ou companheiros (as), filhos (as) e recém-nascidos (as), crianças e/ou adolescentes sob guarda/tutela provisória ou definitiva, assim como os Servidores Públicos recém empossados e/ou recém-nomeados, bem como os dependentes destes, desde que seja obedecido o limite máximo de 30 (trinta) dias após a posse, nomeação ou emissão de documentos legais de nascimento, casamento, adoção, guarda/tutela provisória/definitiva e Escritura Pública de União Estável. Findo este prazo, os beneficiários estarão sujeitos ao cumprimento da carência conforme Tabela da Contratada.
- 10.4. A utilização dos serviços oferecidos conforme descrição no item 12.3 se dará após a efetivação da inclusão.
- 10.5. Caso a exclusão seja comprovadamente motivada pelo CREMEB por problemas de processos internos, quando na solicitação de reinclusão não poderá ser exigida carência.
- 10.6. Nos casos de adesão fora dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o beneficiário cumprirá todas as carências e cobertura parcial temporária para doenças lesões pré-existentes.

11. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

- 11.1. A administração, o acompanhamento e a fiscalização, da Assistência Médica Hospitalar ficarão a cargo do (s) Fiscal (ais) de Contrato (indicado pela Direção), junto com a Coordenação de RH, a quem caberá manter todos os contatos e entendimentos com a PROPONENTE, visando o bom andamento da prestação dos serviços, bem como cuidar das inclusões, exclusões, alterações, 2ª vias de carteiras dos servidores/diretores e seus dependentes/agregados, agilizarem as consignações mensais, atestarem faturas e adotar outros procedimentos pertinentes.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11.2. A PROPONENTE deverá ter disponível em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, o cadastro do CREMEB, bem como dos seus beneficiários em seu site e atender os mesmos, através de Chat, 0800, ou Central de Atendimento.

11.3. A PROPONENTE disponibilizará, mensalmente ou a cada 03 meses, ou há qualquer tempo, desde que solicitada, informações através de um sistema com os seguintes dados: sinistralidade, faixa-etária, tipo de usuário, grupo familiar, maiores utilizadores e quantidade de expostos, com as demonstrações de despesas por ocorrência (internamento/urgência/emergência/ambulatorial), para análise e acompanhamento gerencial, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS – Especificações Técnicas

12.1. Assistência Médica – Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, conforme a Lei nº 9.656/98:

12.1.1. A Assistência Médica será efetuada nos Ambulatórios, Laboratórios, Hospitais e Consultórios próprios ou credenciados da PROPONENTE, em obediência ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente a época do evento.

13. DAS COBERTURAS GARANTIDAS

13.1. As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, deverão atender a legislação vigente Lei 9.656/98, em especial as Normas e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigentes à época do evento e suas posteriores alterações.

13.2. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época.

13.3. As garantias de coberturas aqui elencadas deverão atender a área de abrangência definida neste Termo de Referência, conforme item 7.1.

14. DOS SERVIÇOS QUE DEMANDAM AUTORIZAÇÕES – Especificações Técnicas

14.1. As internações clínicas, cirúrgicas, psiquiátricas ou obstétricas e os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento que dependerem de autorização prévia da Operadora Contratada, obedecendo às Resoluções Normativas da ANS vigentes à época do evento.

14.2. A operadora vencedora deverá enviar à sede do CREMEB um de seus funcionários, que ficará à disposição do Conselho, sob direcionamento do RH, uma vez por semana, durante um turno, que poderá ser pela manhã ou pela tarde com a função de solicitar autorizações, resolver pendências e outras necessidades relacionadas ao Plano de Saúde a todos os servidores da CREMEB;

14.3. A operadora disponibilizará ao beneficiário do Plano contratado o acesso a exames simples, sem a necessidade de autorização prévia.

15. DOS SERVIÇOS LIMITADOS

15.1. Os serviços a seguir listados serão prestados de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento e suas posteriores alterações vigente a época do evento, bem como suas alterações, salvo quando a necessidade maior seja comprovada através de relatório médico, homologado por Médico e apreciado pela empresa Contratada:

15.1.1. Psicologia;

15.1.2. Fonoaudióloga;

15.1.3. Terapia ocupacional;

15.1.4. Nutricionista;

15.1.5. Psicoterapia; e

15.1.6. Procedimentos de Reeducação e Reabilitação física.



16. DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

16.1. Os medicamentos a serem fornecidos serão com base nas resoluções normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) vigente na época do evento e suas alterações.

17. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

17.1. A CONTRATADA assegurará aos usuários da CONTRATANTE os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente conforme Rol de Procedimentos da ANS.

18. EXCLUSÕES DE COBERTURA

18.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei n.º 9.656/1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

19. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

19.1. Os atendimentos de Urgência e Emergência serão de acordo a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR – CONSU Nº 13 de 3 de novembro de 1998 (publicada no DO nº 211 – quarta-feira - 04/11/98).

20. DO SISTEMA DE REEMBOLSO

20.1. O sistema de reembolso das despesas médico-hospitalares e laboratoriais obedecerá às garantias previstas nas resoluções normativas da ANS de nº 259 de 17/06/2011 e nº 268 de 01/09/2011 e suas atualizações, vigente à época do evento, sendo observadas quando da indisponibilidade ou inexistência do Prestador dentro da área de abrangência do contrato.

20.2. Não haverá reembolso por livre escolha dos beneficiários, salvo quando ocorrer situações previstas no item 22.1.

21. DA REMOÇÃO

21.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano, conforme Lei n.º 9.656/98 ou RN da ANS.

21.2. As remoções ocorrerão viaterrestre.

21.3. Nos casos de urgência e de emergência, as coberturas serão garantidas conforme Resolução CONSU nº 13 da ANS, ou Resoluções vigentes à época.

22. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

22.1. Obedecerão às regras da Operadora contratada quando as autorizações, bem como as normas estabelecidas pela ANS.

23. DA ALTERAÇÃO DOS TIPOS DEMODALIDADES

23.1. A alteração de modalidade, sem o cumprimento de carência, só poderá ser realizada quando do aniversário do contrato, desde que o beneficiário titular inscrito no plano manifeste seu interesse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de renovação do contrato. A alteração poderá ocorrer tanto para modalidade superior, quanto para uma modalidade inferior.

24. DA PROPOSTA

24.1. Uma vez homologada e adjudicado o objeto da licitação, dentro do prazo de validade da proposta comercial, a adjudicatária e vencedora do certame será convocada para comprovação da rede credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

24.2. Uma vez comprovada a rede credenciada mínima exigida no presente instrumento convocatório, a empresa vencedora será convocada, após a homologação, para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação.

25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

- 25.1.1. Prova de Registro na ANS da licitante, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- 25.1.2. Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), conforme área geográfica de abrangência solicitada no item 1.1, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- 25.1.3. Apresentação de atestado(s), emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.
- 25.1.4. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.
- 25.1.5. Prova de auferimento do IDSS – Índice de Desenvolvimento da Saúde Suplementar com nota igual ou superior a “0,9”, junto ao último período apurado e divulgado pela ANS.
- 25.1.6. Declaração se comprometendo a disponibilizar a todos os beneficiários rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o servidor tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.
- 25.1.7. Declaração emitida pela licitante de que a mesma não se encontra sob Regime de Direção Fiscal junto a ANS.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

27. DO FATURAMENTO E COBRANÇA

27.1. AOS ATIVOS: Deverá constar na fatura a quantidade de beneficiários titulares, dependentes e agregados, estando esta de acordo com os termos de parentesco exigidos pela CONTRATANTE, devendo o período de processamento da fatura ser o mesmo informado pela CONTRATANTE para pagamento da faturamensal.

27.2. AOS INATIVOS: Deverá ser encaminhado, para ciência do CREMEB, documento descritivo contendo a indicação do faturamento referente aos inativos.

28. DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

28.1. O pagamento da totalidade das mensalidades do plano de assistência a saúde é de responsabilidade exclusiva do CREMEB, sendo realizado pela CONTRATANTE á contratada mediante apresentação de NF fatura, após ser processada pela Coordenação de Recursos Humanos, conforme estabelecido em contrato;

29. DA FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

29.1. A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente às cobranças de mensalidades, sendo que o pagamento ocorrerá sempre entre os dias 25 a 30 de cada mês.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

29.2. O faturamento de mensalidade poderá ser enviado junto às fatuas/boletos e arquivo TXT de Mensalidade Padrão, contendo todas as informações necessárias referente a cobrança de mensalidade. O faturamento (fatura, arquivos, NF) poderá ser disponibilizado no Disco Virtual, cabendo ao CREMEB baixá-lo. A Nota Fiscal será retirada pelo CREMEB junto ao site da Prefeitura.

29.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresentem qualquer divergência de valores ou dados, as contestação serão ajustadas na próxima competência, seja a maior ou a menor, não cabendo descontos em faturas.

29.4. O CREMEB não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.

30. DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

30.1. Será levado em consideração o critério de menor valor para 12 (doze) meses, composto por faixa-etária, sendo as propostas ranqueadas em ordem crescente.

30.2. O valor a ser apresentado na proposta deve conter o preço por faixa etária, mensal, anual e para o período de 12 (doze) meses. A valor para fins de lance no momento do pré-gão deve ser o total para 12 (doze) meses.

30.3. Todas as Empresas que se apresentarem devem ter registro ativo na ANS, como operadoras de plano de saúde e todas as certidões, necessárias a Habilitação conforme o Edital deve ser apresentada dentro do prazo de validade.

31. DO PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA USO CONSCIENTE DO PLANO DE SAÚDE

31.1. A proponente desenvolverá um Programa de Sensibilização para o uso Consciente do Plano de Saúde de Saúde, o qual preverá, no mínimo, a realização de ações educativas no CREMEB através de palestras semestral e informes, conforme agendamentos prévios e acordados entre as partes.

31.2. O programa deverá ser apresentado pela Operadora em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

31.3. O programa poderá sofrer modificações de qualquer das partes e mediante aprovação do (s) fiscal (ais) do contrato, sempre com a finalidade de melhor adequar as ações previstas às necessidades da Autarquia.

32. DAS PENALIDADES

32.1. Será aplicada multa nas seguintes hipóteses:

DESCRIÇÃO DO MOTIVO	MULTA
Deixar de apresentar ou de colocar em prática o Programa de Sensibilização para o uso consciente do plano de Saúde.	0,1% do valor global do contrato por dia de atraso.
Mudar a Rede Credenciada sem aviso prévio à Contratante, ou desrespeitar o prazo de antecedência previsto neste termo de referência.	2% do valor global do contrato.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os serviços previstos neste termo de referência.	0,1% do valor global do contrato por dia e por unidade de atendimento.
Não apresentar no ato da assinatura do contrato relação com toda sua rede credenciada.	2% do valor global do contrato.
Deixar de manter sua rede credenciada atualizada em número igual ou superior ao existente na assinatura do contrato, salvo motivo de força maior.	0,1% do valor global do contrato por dia.
Negar procedimentos ou reembolsos, ou extrapolar os prazos previstos nas normas da ANS, sem justificativa aceitável.	0,1% do valor global do contrato por dia.

32.2. Antes da aplicação das multas serão assegurados à Contratada o direito a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurado o devido processo legal.

33. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

33.1. A concessão de reajuste fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de assinatura do Contrato, adotando-se a Variação de Custo Médico-Hospitalar – VCMH.

33.2. Com base na variação dos custos dos serviços médicos, dos serviços hospitalares, dos preços dos insumos utilizados na prestação desses mesmos serviços, caso a sinistralidade média dos últimos 12 meses de contrato ultrapasse 70%, poderá ocorrer uma repactuação quanto ao índice de reajuste, de modo a satisfazer ambas as partes.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

34.1. Prestar os serviços, a partir da data da assinatura do contrato, aos beneficiários cadastrados pelo CONTRATANTE, e a partir de 72 (setenta e duas) horas após o cadastramento aos beneficiários cadastrados posteriormente.

34.2. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará Planilha com a lista de todos os beneficiários antes da assinatura do contrato.

34.3. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços de acordo com as condições correspondentes aos planos básico e apartamento que os beneficiários optarem, conforme estabelecido no Edital e anexos.

34.4. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE carteiras de identificação constando seu nome e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

34.5. A operadora poderá, por qualquer meio, fornecer a carteira ou o número da inscrição do beneficiário no plano, seja por meio físico ou site ou aplicativo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações.

34.6. Fornecer um guia médico impresso para cada beneficiário titular ou link no Portal da Contratada indicando local específico para buscas, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.

34.7. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a prévia aprovação da CONTRATADA, conforme determinações das normativas da ANS.

34.8. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano que estão inscritos.

34.9. Assegurar aos beneficiários titulares que porventura se desligarem do CONTRATANTE ou se aposentarem e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98.

34.10. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

34.10.1. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE.

34.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato. Esta condição não se aplica a rede credenciada/cooperadora da Contratada. Em relação a substituição ou redimensionamento de rede será permitida, desde quando atenda a Lei 9.656/98 da ANS.

34.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

34.13. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

34.14. Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares, entre 21 e 24 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente como agregado, porém com as carências contratuais devidas.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

35.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

35.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

35.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

35.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

35.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

35.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

35.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

35.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

35.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

35.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

35.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

35.12. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores do CRM/BA.

35.13. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

35.14. Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Não caberá à operadora nenhuma responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem dano à saúde do servidor ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do servidor.

36.2. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

37. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

37.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

37.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

37.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

37.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

37.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

37.6. O CONTRATANTE exercerá, através da Gerência Administrativa, representada pelo Sr. Zenaldo Santos e da Coordenação do Departamento de Recursos Humanos, através da Sra. Marcia Aparecida Florentino dos Santos, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, a gestão do objeto, o qual terá poder para:

37.6.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

37.6.2. Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

37.6.3. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

37.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

37.8.

37.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Salvador, 11 de março de 2022.

Thiago Albuquerque
Gerente Administrativo

Márcia Santos
Coordenadora DEPARH





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Fornecedor:			
Endereço:		Bairro:	CEP:
Telefones:		E-mail:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

1. Plano Tipo A- ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	Valor Unt.	Valor Mensal	Valor total
0-18	35			
19-23	14			
24-28	16			
29-33	14			
34-38	19			
39-43	24			
44-48	19			
49-53	24			
54-58	22			
Acima de 58	28			
TOTAL DE VIDAS	215			

VALOR TOTAL PLANO ANUAL TIPO "A"	
----------------------------------	--

R\$

2. Plano Tipo B- APARTAMENTO

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	Valor Unt.	Valor Mensal	Valor total
0-18	35			
19-23	14			
24-28	16			
29-33	14			
34-38	19			
39-43	24			
44-48	19			
49-53	24			
54-58	22			
Acima de 58	28			
TOTAL DE VIDAS	215			

VALOR TOTAL PLANO ANUAL TIPO "B"	
----------------------------------	--

R\$

3. Plano Tipo C- ENFERMARIA NACIONAL

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	Valor Unt.	Valor Mensal	Valor total
0-18	35			
19-23	14			
24-28	16			
29-33	14			
34-38	19			
39-43	24			
44-48	19			
49-53	24			
54-58	22			
Acima de 58	28			
TOTAL DE VIDAS	215			

VALOR TOTAL PLANO ANUAL TIPO "B"	
----------------------------------	--

R\$

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)	Carimbo CNPJ
 Assinatura do PROPONENTE	



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO CREMEB Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA, AMBULATORIAL E LABORATORIAL SEM COPARTICIPAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANO DE SAÚDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB E A EMPRESA -----.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA CREMEB, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador-BA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 14.855.787/0001-88, neste ato representado pela seu Presidente Cons. -----, brasileiro, casado, CRM -----, CPF -----, doravante denominado CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Avenida/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, o presente TERMO DE CONTRATO decorrente do Pregão Eletrônico nº01/2022, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber as Instruções Normativas do MPOG, nº 05/2017 e nº 3/2018 e suas alterações, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o serviço de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial sem coparticipação com cobertura mínima no estado da Bahia, e urgência e emergência, obrigatoriamente, em âmbito nacional. No Estado da Bahia inclui-se na assistência prestada incluindo exames de rotina e complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, ou enfermaria aos seus funcionários, dependentes e agregados, conforme a opção no momento da adesão ao plano, tudo em acordo com a Lei 9656/98 e Rol de procedimentos da ANS.

1.2. A adesão dos beneficiários ao plano de saúde se dará de forma livre e espontânea.

1.3. O regime de contratação será na modalidade COLETIVO EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO, cujas acomodações serão tipo enfermaria e apartamento.

1.4. É obrigatória a oferta de planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas, exames e procedimentos mínimos estabelecidos pela ANS e em conformidade com a Lei 9.656/98

1.5. Os serviços serão prestados através de rede própria e/ou credenciada, sem limite de idade, incluindo-se garantia de cobertura de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo de beneficiários.

1.6. A empresa participante e o plano apresentado para contratação devem ser registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São definidos como BENEFICIÁRIOS TITULARES ATIVOS:
 - 2.1.1. Servidor ativo do CREMEB.
- 2.2. São definidos como BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS:
 - 2.2.1. Servidor aposentado do CREMEB.
- 2.3. São definidos como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:
 - 2.3.1. Conjuge ou Companheiro (a), quando apresentada certidão de casamento ou escritura pública de união estável.
 - 2.3.2. O (a) companheiro (a) de união homoafetiva devidamente comprovada.
 - 2.3.3. c) Filhos (as) e Enteados (as) menores de 21 (vinte e um) anos, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez.
 - 2.3.4. Filhos (as) e Enteados (as) maiores de 21 (vinte e um) anos e menores 24 (vinte e quatro), desde que em condição de estudante do ensino médio, técnico, ou superior em instituições reconhecidas pelo MEC).
 - 2.3.5. Filho adotivo ou sob guarda oututela.
 - 2.3.6. Filhos (as) excepcionais, mediante parecer médico fornecido pela junta médica do INSS, sem limite de idade.
 - 2.3.7. Pais e mães de servidores (desde que já contemplados no plano anterior, não sendo permitido inclusão de novos dependentes ou agregados nesta condição;
- 2.4. São definidos como BENEFICIÁRIOS AGREGADOS:
 - 2.4.1. Filhos (as) de beneficiários (as) titulares, maiores de 21 (vinte e um) anos sem condição de estudante, sendo que o pagamento com valor integral da mensalidade desses agregados será de exclusiva responsabilidade do funcionário, mediante desconto em folha de pagamento.
 - 2.4.2. Os beneficiários agregados são aqueles beneficiários já inscritos no plano de saúde que a licitante vencedora deverá manter, sendo que o pagamento da mensalidade desses agregados será de exclusiva responsabilidade do funcionário, mediante desconto em folha de pagamento. Desde que já contemplados no plano anterior, não sendo permitido inclusão de novos agregados nesta condição, pai e mãe.
 - 2.4.3. Os beneficiários agregados são aqueles beneficiários já inscritos no plano de saúde e que serão mantidos como dependentes mesmo após atingirem o limite de 21 (vinte e um) anos, respeitado o limite previsto na Lei 9.656/98.
- 2.5. Não será permitida a inscrição de qualquer dependente ou agregado sem a prévia autorização do titular.
- 2.6. Não será permitida a inclusão de filhos de Beneficiários Agregados em nenhuma hipótese.
- 2.7. A participação do Beneficiário Dependente está condicionada à inclusão obrigatória do Beneficiário Titular.
- 2.8. Caso um beneficiário ativo do CREMEB desligado por exoneração/demissão sem justa causa ou aposentadoria por tempo de serviço, o mesmo poderá ser mantido no plano de saúde, conforme os artigos 30 e 31 da Lei n.º 9.656/98.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

- 3.1. O custeio com a assistência médica dos servidores ativos e seus dependentes será de responsabilidade do CREMEB e dos seus servidores conforme estabelecido na Lei 2.130/2011. O custeio mensal acontecerá em consequência da adesão dos servidores ao plano, ou seja, acomodação em enfermaria ou apartamento. estima-se que 80% do total das despesas com o plano de saúde serão custeados pela Autarquia e 20% pelos servidores ativos, aí incluídos seus dependentes, sem coparticipação.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 3.2. Os beneficiários inativos (servidores aposentados) e seus dependentes arcam com 100% do valor do plano, devendo a contratada encaminhar boleto da mensalidade diretamente para o endereço do beneficiário fornecido pelo CREMEB.
- 3.3. Os beneficiários agregados são custeados em 100% da mensalidade pelos seus respectivos titulares ativos ou inativos, sendo descontado em folha de pagamento.
- 3.4. A carteirinha do plano será fornecida no formato digital e, pontualmente, quando solicitado pelo beneficiário, será encaminhado o cartão físico. O custeio referente à emissão de segunda via da carteirinha do plano será arcado pelo beneficiário titular (ativo ou inativo), em sua totalidade.
- 3.5. O custeio dos ativos referente ao item 4.3 será realizado através de desconto na folha de pagamento dos beneficiários titulares ativos.

4. CLAUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO/EXCLUSÃO

- 4.1. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde.
- 4.2. Caberá ao CREMEB encaminhar as solicitações dos respectivos servidores Ativos, Inativos, Cargos em Comissão, Beneficiários dependentes e/ou Agregados, habilitados para a efetivação de inscrição ou exclusão junto à operadora contratada, bem como, o envio dos documentos que comprovem sua condição de beneficiário, conforme item 3 deste Termo de Referência.
- 4.3. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde do referido plano deverá ser feita de acordo com a data de assinatura do contrato, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência. Até 30 dias após assinatura do contrato os beneficiários serão inscritos sem qualquer carência.
- 4.4. Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pelo CREMEB, que os devolverão à operadora.
- 4.5. A exclusão do beneficiário titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.
- 4.6. A exclusão do beneficiário se dará também por fraude.
- 4.7. Haverá suspensão de atendimento dos beneficiários inativos (servidores aposentados) por inadimplência superior a 30 (trinta) dias e exclusão do plano de saúde nos casos de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.
- 4.8. Caberá ao CREMEB, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo, inativo, cargo de comissão e a relação de parentesco/afinidade dos beneficiários dependentes e/ou agregados com o servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela operadora.
- 4.9. É assegurada a inclusão:
- 4.9.1. De todos os beneficiários elencados no item 3 deste Termo de Referência, sem cumprimento de carência, desde que solicitem a adesão em até 30 (trinta) dias, a contar da celebração do contrato.
- 4.9.2. Do recém-nascido, filho natural ou sob guarda ou tutela isentos do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o evento nascimento ou da tutela, ou guarda.
- 4.9.3. Do filho adotado por beneficiário do plano de saúde, ou sob guarda ou tutela deste, desde que a adesão ocorra em até 30 (trinta) dias da adoção, guarda ou tutela, aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, seja ele pai ou mãe, ou responsável legal conforme o caso.
- 4.9.4. Do filho cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente desde que sua adesão ocorra em até 30 dias do reconhecimento, aproveitando os prazos de carência cumpridos pelo beneficiário pai.
- 4.9.5. Do cônjuge, sem cumprimento de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o casamento ou União Estável.
- 4.9.6. Dos novos servidores, desde que o pedido de adesão do titular e seus dependentes ocorra em até 30 dias da posse do mesmo, sem cumprimento de carências.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.10. Ultrapassados os prazos para isenção das carências conforme itens anteriores, os servidores ativos ou inativos do CREMEB poderão solicitar sua inclusão, bem como de seus dependentes, a qualquer tempo, porém, estarão sujeitos ao cumprimento das carências e cobertura parcial temporária (CPT), conforme Tabela da Operadora.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.1. A contratada deverá garantir a assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial sem coparticipação, nos termos do presente instrumento de contrato e demais documentos que o subsidiaram, com cobertura mínima no estado da Bahia, e urgência e emergência, obrigatoriamente, em âmbito nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TIPOS DE PLANO

6.1. A CONTRATADA manterá ao longo da vigência do contrato a cobertura dos serviços de assistência médica através de 03 (três) tipos de planos, para escolha dos beneficiários da CONTRATANTE, com cobertura mínima estadual, podendo ser ofertado produto com cobertura nacional a seguir descritos:

- 6.1.1. Plano tipo A – Acomodação Coletiva -Enfermaria
- 6.1.2. Plano tipo B – Acomodação Individual -Apartamento
- 6.1.3. Plano tipo C – Acomodação Coletiva (Enfermaria) Nacional

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE CREDENCIADA

7.1. A CONTRATADA deverá manter ativa, durante toda a vigência do contrato, quantidade igual ou superior de estabelecimentos e profissionais constantes da rede credenciada informada quando da contratação, comunicando por quaisquer meios de divulgação, eventuais alterações em conformidade com a Lei nº 9.656/98, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e serviços oferecidos.

7.2. No caso de inexistência ou indisponibilidade de prestador para realizar procedimento ou evento em saúde conforme Rol da ANS, em algum município dentro da área de abrangência de cobertura do plano ofertado, o atendimento deverá ser disponibilizado conforme Resoluções Normativas da ANS.

7.3. A rede credenciada será disponibilizada pela CONTRATADA através de site próprio da operadora, constando relação atualizada de médicos, hospitais, com seus respectivos endereços e telefones, ou através de Central de Atendimento por telefone.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de central telefônica gratuita (0800) de atendimento de 24h (vinte e quatro horas), de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

7.5. Caso haja mudança de prestador de serviço de saúde da rede credenciada, ou em casos de substituição de estabelecimento hospitalar, deve-se adotar o que preceitua a Lei nº 9.656/98.

7.6. A CONTRATADA deverá manter ao longo da vigência do contrato:

- 7.6.1. No mínimo 03 Hospitais em Salvador, dentre os seguintes hospitais relacionados: São Rafael, Santo Amaro, Português, Cidade, Jorge Valente ou Hospital da Bahia.
- 7.6.2.01(uma) Instituição para tratamento de dependência química, cujo período máximo de internamento permitido será de acordo com as Diretrizes de Utilização do Rol de Procedimentos da ANS;
- 7.6.3.01 (um) Hospital com Urgência e Emergência 24h, dentro da área de abrangência do plano contratado, conforme item 7.1.
- 7.6.4.01 (uma) Unidade de Atendimento Infantil com Urgência e Emergência 24hs dentro da área de abrangência do plano contratado, conforme item 7.1.
- 7.6.5. Nos casos de Indisponibilidade de Prestador Integrante da Rede Assistencial ou Inexistência de Prestador, dentro da área de abrangência do plano contratado deverá ser seguida as determinações previstas na RN nº 259 e nº 268, ou Resolução Vigente à época.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7.7. A disponibilização da Rede Hospitalar, abrangendo todas as localidades para atendimento aos colaboradores do CREMEB de Salvador, elencadas neste TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do Edital, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a LICITANTE ser declarada vencedora do certame, como requisito para assinatura do Contrato, podendo tal prazo, por conveniência administrativa, ser prorrogado por igual período.

7.8. Atendimento emergencial, 24:00 horas/dia, todos os dias da semana, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças relacionadas a saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigentes à época do evento, para segmentação ambulatorial hospitalar, com obstetrícia.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS CARÊNCIAS

8.1. Não haverá o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário titular formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação a pessoa jurídica da CONTRATANTE.

8.2. Para os beneficiários que aderirem ao plano após decorridos 30 dias de vigência será permitido o cumprimento de carências, conforme Tabela da CONTRATADA, que deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

8.3. Ficará assegurado o direito de utilização dos serviços oferecidos, com inclusão imediata e sem carência, aos recém-adotados (filhos), cônjuges ou companheiros (as), filhos (as) e recém-nascidos (as), crianças e/ou adolescentes sob guarda/tutela provisória ou definitiva, assim como os Servidores Públicos recém empossados e/ou recém-nomeados, bem como os dependentes destes, desde que seja obedecido o limite máximo de 30 (trinta) dias após a posse, nomeação ou emissão de documentos legais de nascimento, casamento, adoção, guarda/tutela provisória/definitiva e Escritura Pública de União Estável. Findo este prazo, os beneficiários estarão sujeitos ao cumprimento da carência conforme tabela da CONTRATADA.

8.4. Caso a exclusão seja comprovadamente motivada pela CONTRATANTE, por problemas de processos internos, quando da solicitação de reinclusão não poderá ser exigida carência.

8.5. Nos casos de adesão fora dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o beneficiário cumprirá todas as carências e cobertura parcial temporária para doenças/lesões pré-existentes.

9. CLAUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

9.1. A administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, ficarão a cargo da Coordenação Departamento de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, a quem caberá manter todos os contatos e entendimentos com a CONTRATADA, visando o bom andamento da prestação dos serviços, bem como cuidar das inclusões, exclusões, alterações, 2ª vias de carteiras dos servidores/diretores e seus dependentes/agregados, agilizarem as consignações mensais, atestarem faturas e adotar outros procedimentos pertinentes.

9.2. A gestão contratual ficará a cargo da Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá ter disponível em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o cadastro da CONTRATANTE, bem como dos seus beneficiários em seu site e atender os mesmos, através de Chat, 0800, ou Central de Atendimento própria.

9.4. A CONTRATADA disponibilizará, mensalmente ou a cada 03 (três) meses, ou há qualquer tempo, desde que solicitada, informações através de um sistema com os seguintes dados: sinistralidade, faixa-etária, tipo de usuário, grupo familiar, maiores utilizadores e quantidade de expostos, com as demonstrações de despesas por ocorrência (internamento/urgência/emergência/ambulatorial), para análise e acompanhamento gerencial, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Geral de Proteção de Dados - LGPD.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

10.1. As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, deverão atender a legislação vigente Lei 9.656/98, em especial as Normas e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigentes à época do evento e suas posteriores alterações.

10.2. A CONTRATADA cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época.

10.3. As garantias de coberturas aqui elencadas deverão atender a área de abrangência definida neste Termo de Referência, conforme item 7.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS QUE DEMANDAM AUTORIZAÇÕES

11.1. As internações clínicas, cirúrgicas, psiquiátricas ou obstétricas e os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento que dependerem de autorização prévia da Operadora Contratada, obedecendo às Resoluções Normativas da ANS vigentes à época do evento.

11.2. A operadora vencedora deverá enviar à sede do CREMEB um de seus funcionários, que ficará à disposição do Conselho, sob direcionamento do RH, uma vez por semana, durante um turno, que poderá ser pela manhã ou pela tarde com a função de solicitar autorizações, resolver pendências e outras necessidades relacionadas ao Plano de Saúde a todos os servidores da CREMEB;

11.3. A operadora disponibilizará ao beneficiário do Plano contratado o acesso a exames simples, sem a necessidade de autorização prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS LIMITADOS

12.1. Os serviços a seguir listados serão prestados pela CONTRATADA de acordo com as Resoluções da ANS vigente a época do evento e suas alterações, salvo quando a necessidade maior seja comprovada através de relatório médico, homologado por médico e apreciado pela central da CONTRATADA:

12.2. (I) Psicologia; (II) Fonoaudióloga; (III) Terapia ocupacional; (IV) Nutricionista; (V) Psicoterapia; e (VI) Procedimentos de Reeducação e Reabilitação física.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

13.1. Os medicamentos a serem fornecidos serão com base nas resoluções normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) vigente na época do evento e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

14.1. A CONTRATADA assegurará aos usuários da CONTRATANTE os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente conforme Rol de Procedimentos da ANS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÕES DE COBERTURA

15.1. As exclusões de cobertura que porventura sejam promovidas durante a vigência do contrato deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei n.º 9.656/1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

16.1. Os atendimentos de Urgência e Emergência serão de acordo a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR – CONSU Nº 13 de 3 de novembro de 1998 (publicada no DO nº 211 - quarta feira - 04/11/98).



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SISTEMA DE REEMBOLSO

17.1. A CONTRATADA se obriga a proceder com sistema de reembolso das despesas médico-hospitalares e laboratoriais obedecendo às garantias previstas nas resoluções normativas da ANS de nº 259 de 17/06/2011 e nº 268 de 01/09/2011 e suas atualizações, vigente à época do evento, sendo observadas quando da indisponibilidade ou inexistência de prestador dentro da área de abrangência do contrato.

17.2. Não haverá reembolso por livre escolha dos beneficiários, salvo quando ocorrer situações previstas no presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMOÇÃO E DA REGULAÇÃO

18.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano, conforme Lei nº 9.656/98 ou RN da ANS.

18.2. As remoções ocorrerão via terrestre.

18.3. Nos casos de urgência e de emergência, as coberturas serão garantidas conforme Resolução CONSU nº 13 da ANS, ou Resoluções vigentes à época.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

19.1. Obedecerão às normas estabelecidas pela ANS.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DOS TIPOS DE MODALIDADES

20.1. A alteração de modalidade, sem o cumprimento de carência, só poderá ser realizada quando do aniversário do contrato, desde que o beneficiário titular manifeste seu interesse no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de renovação do contrato.

20.2. A alteração poderá ocorrer tanto para modalidade superior, quanto para uma modalidade inferior.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

22.1. AOS ATIVOS: Deverá constar na fatura a quantidade de beneficiários titulares, dependentes e agregados, estando esta de acordo com os termos de parentesco exigidos pela CONTRATANTE, devendo o período de processamento da fatura ser o mesmo informado pela CONTRATANTE para pagamento da fatura mensal.

22.2. AOS INATIVOS: Deverá ser encaminhado, para ciência do CREMEB, documento descritivo contendo a indicação do faturamento referente aos inativos.

23. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento da totalidade das mensalidades do plano de assistência a saúde é de responsabilidade exclusiva do CREMEB, sendo realizado pela CONTRATANTE á contratada mediante apresentação de NF fatura, após ser processada pela Coordenação de Recursos Humanos, conforme estabelecido em contrato;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

24.1. A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente às cobranças de mensalidades, sendo que o pagamento ocorrerá sempre entre os dias 25 a 30 de cada mês.

24.2. O faturamento de mensalidade poderá ser enviado junto às faturas/boletos e arquivo TXT de Mensalidade Padrão, contendo todas as informações necessárias referente a cobrança de mensalidade. O faturamento (fatura, arquivos, NF) poderá ser disponibilizado no Disco Virtual, cabendo ao CREMEB baixá-lo.

24.3. A Nota Fiscal/Fatura juntamente com demais documentos demonstrativos deverão ser enviadas para o e-mail indicado pela CONTRATANTE no ato de assinatura do contrato.

24.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresentem qualquer divergência de valores ou dados, as contestações serão ajustadas na próxima competência, seja a maior ou a menor, não cabendo descontos em faturas.

24.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA USO CONSCIENTE DO PLANO DE SAÚDE

25.1. A proponente desenvolverá um Programa de Sensibilização para o uso Consciente do Plano de Saúde de Saúde, o qual preverá, no mínimo, a realização de ações educativas no CREMEB através de palestras semestral e informes, conforme agendamentos prévios e acordados entre as partes.

25.2. O programa deverá ser apresentado pela Operadora em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

25.3. O programa poderá sofrer modificações de qualquer das partes e mediante aprovação do (s) fiscal (ais) do contrato, sempre com a finalidade de melhor adequar as ações previstas às necessidades da Autarquia.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

26.1. Será aplicada multa nas seguintes hipóteses:

DESCRIÇÃO DO MOTIVO	MULTA
Deixar de apresentar ou de colocar em prática o Programa de Sensibilização para o uso consciente do plano de Saúde.	0,1% do valor global do contrato por dia de atraso.
Mudar a Rede Credenciada sem aviso prévio à Contratante, ou desprezeitar o prazo de antecedência previsto neste termo de referência.	2% do valor global do contrato.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os serviços previstos neste termo de referência.	0,1% do valor global do contrato por dia e por unidade de atendimento.
Não apresentar no ato da assinatura do contrato relação com toda sua rede credenciada.	2% do valor global do contrato.
Deixar de manter sua rede credenciada atualizada em número igual ou superior ao existente na assinatura do contrato, salvo motivo de força maior.	0,1% do valor global do contrato por dia.
Negar procedimentos ou reembolsos, ou extrapolar os prazos previstos nas normas da ANS, sem justificativa aceitável.	0,1% do valor global do contrato por dia.

26.2. Antes da aplicação das multas serão assegurados à Contratada o direito a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurado o devido processo legal.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

27.1. A concessão de reajuste fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de assinatura do Contrato, adotando-se como índice referencial a **Varição de Custo Médico-Hospitalar - VCMH**.





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

27.2. Com base na variação dos custos dos serviços médicos, dos serviços hospitalares, dos preços dos insumos utilizados na prestação desses mesmos serviços, caso a sinistralidade média dos últimos 12 meses de contrato ultrapasse 70% (setenta por cento), poderá ocorrer uma repactuação quanto ao índice de reajuste, de modo a satisfazer ambas as partes.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 28.1.1. Prestar os serviços, a partir da data da assinatura do contrato, aos beneficiários cadastrados pelo CONTRATANTE, e a partir de 72 (setenta e duas) horas após o cadastramento aos beneficiários cadastrados posteriormente.
- 28.1.2. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços de acordo com as condições correspondentes aos planos básico e apartamento que os beneficiários optarem, conforme estabelecido no Edital e anexos.
- 28.1.3. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE carteiras de identificação constando seu nome e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.
- 28.1.4. A operadora poderá, por qualquer meio, fornecer a carteira ou o número da inscrição do beneficiário no plano, seja por meio físico ou site ou aplicativo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações.
- 28.1.5. Fornecer um guia médico impresso para cada beneficiário titular ou link no Portal da Contratada indicando local específico para buscas, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.
- 28.1.6. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 28.1.7. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA.
- 28.1.8. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano que estão inscritos.
- 28.1.9. Assegurar aos beneficiários titulares que porventura se desligarem do CONTRATANTE ou se aposentarem e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98.
- 28.1.10. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- 28.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE.
- 28.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 28.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 28.1.14. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 28.1.15. Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares, entre 21 e 24 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente como agregado, porém com as carências contratuais devidas.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. São obrigações do CREMEB:

- 29.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 29.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 29.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 29.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 29.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 29.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas
- 29.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 29.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 29.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.1.10. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores do CRM/BA.
- 29.1.11. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 29.1.12. Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.
- 29.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 29.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 29.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 29.1.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.1.17. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores do CRM/BA.
- 29.1.18. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 29.1.19. Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. Não caberá à CONTRATADA nenhuma responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem dano à saúde do servidor ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do servidor.
- 30.2. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 31.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 31.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 31.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 31.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 31.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 31.6. O CONTRATANTE exercerá, através da Gerência Administrativa, representada pelo Sr. Zenaldo Santos e da Coordenação do Departamento de Recursos Humanos, através da Sra. Marcia Aparecida Florentino dos Santos, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, a gestão do objeto, o qual terá poder para:
 - 31.6.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - 31.6.2. sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
 - 31.6.3. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.
- 31.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 31.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

32.1. A execução do objeto do presente contrato, será sob o regime de empreitada por preço global, com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Eletrônico 01/2022 e neste instrumento.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

33.1. O valor total estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses é R\$ X.XXX.XXX,XX. (XX XXXXXX XXXXXXXXXX X XXXXXXXXXX XXX XXXXXXX), sendo o valor médio mensal de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX X XXXX XXX XXXXXXX),

33.2. Os valores do presente contrato sofrerão reajuste anual, limitado pela variação acumulada da **VCMH – Variação de Custo Médico-Hospitalar, apurada a partir da data do início do contrato.**

33.3. Com base na variação dos custos dos serviços médicos, dos serviços hospitalares, dos preços dos insumos utilizados na prestação desses mesmos serviços, caso a sinistralidade média dos últimos 12 meses de contrato ultrapasse 70%, poderá ocorrer uma repactuação quanto ao índice de reajuste, de modo a satisfazer ambas as partes.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

34.1. As despesas referentes a aquisição do Objeto correrão através do Centro de custo nº 23.6– Departamento de Recursos Humanos - DEPARH

34.2. A Classificação Orçamentária para efetivação da aquisição do objeto correrá através da Rubrica:6.2.2.1.1.33.90.39.028–Plano de Saúde – Médico e Odontológico.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

35.1. O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430, de 27/12/96, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da atestação pelo fiscal do contrato, mediante depósito bancário em conta da contratada.

35.2. No prazo de 10 (dez) dias corridos antes da data de vencimento da fatura, a empresa contratada deverá enviar através do e-mail a Nota Fiscal e Boleto Bancário, contendo as informações e valores a serem liquidados, a fim de mitigar os riscos de conciliação incorreta, por conta de eventuais descontos de impostos e/ou abatimentos

35.3. Apresentar nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, indicação do plano correspondente e o valor por faixa-etária;

35.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

35.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

35.6.1. a data da emissão;

35.6.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

35.6.3. o período de prestação dos serviços;

35.6.4. o valor a pagar; e

35.6.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 35.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 35.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 35.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 35.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 35.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 35.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 35.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 35.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 35.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 35.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 35.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 0,033% ao dia.
- 35.18. Na entrega dos serviços conforme previsto no Cronograma Físico a ser definido entre as partes, com a apresentação do relatório de auditoria, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, que será paga em favor da Contratada através de depósito bancário, de até 10 (dez) dias, após a entrega do documento de cobrança.
- 35.19. O CREMEB reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente;
- 35.20. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da conta corrente da CONTRATADA, indicada na nota fiscal/fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.
- 35.21. Por ocasião da apresentação das faturas a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, vigentes na data da apresentação.





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

35.22. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

35.23. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado em contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

35.24. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

35.25. Um dia anterior à data agendada para o crédito, deverá ser enviado através do e-mail da Operadora uma relação contendo a informação das faturas e valores a serem liquidados, a fim de mitigar os riscos de conciliação incorreta, por conta de eventuais descontos de impostos e/ou abatimentos”

35.26. Empresa optante do SIMPLES: Anexar a Nota Fiscal a Declaração de Optante do Simples em 02 vias com a assinatura do representante da empresa. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

35.27. Empresa não optante do SIMPLES: O CREMEB fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012 e impostos municipais caso seja prestação de serviço. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

36. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO PRAZO E REAJUSTE

36.1. O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, após seu término, através de Termo de Prorrogação do contrato, conforme o Art. 57, da Lei 8.666/93

36.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a VCMH – Variação de Custo Médico-Hospitalar, ou por acordo entre as partes.

36.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

36.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

36.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

36.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

36.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por Termo de Prorrogação do Contrato.

36.8. Com base na variação dos custos dos serviços médicos, dos serviços hospitalares, dos preços dos insumos utilizados na prestação desses mesmos serviços, caso a sinistralidade média dos últimos 12 meses de contrato ultrapasse 70%, poderá ocorrer uma repactuação quanto ao índice de reajuste, de modo a satisfazer ambas as partes.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

37.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

37.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



37.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

38. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

38.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 38.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 38.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 38.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 38.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 38.1.5. cometer fraude fiscal.

38.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

38.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

38.2.2. Multa de:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

38.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

38.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

38.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

38.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

38.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





38.2.8. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

38.2.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
2	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
3	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

38.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

38.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

38.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

38.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

38.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

38.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

38.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

38.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

38.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

38.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

38.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

38.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

38.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

39.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

39.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto a amigável, como a determinada por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

39.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

39.4. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

39.5. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

39.6. O CONTRATO poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 90 dias da renovação.

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

40.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

40.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

40.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

40.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

40.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

41.1. As despesas referentes a aquisição do Objeto correrão através do Centro de custo nº 22.01 - Planejamento e Execução – DIR.

41.2. A Classificação Orçamentária para efetivação da aquisição do objeto correrá através da Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.35.004 - Auditoria Externa - Pessoa Jurídica - Cód. Resumido nº 3367.

42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

42.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

As partes, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, submetem as controvérsias oriundas deste Contrato à Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Salvador, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador, ----- de ----- de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

Cons. Otávio dos Santos Marambaia - Presidente
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CI/CPF:

2. _____
CI/CPF:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA